



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SA-DL003/2022

A Secretaria DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS da Prefeitura Municipal de Nova Russas, consoante autorização da Sra. Ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA UTILIZAÇÃO DOS TÉCNICOS DE AGRICULTURA (MÁQUINA DE TOSAR TOSQUIADEIRA, PISTOLA VETERINÁRIA, KIT DE CASQUEAMENTO, ALICATE CASTRADOR, GPS PORTÁTIL, DENTRE OUTROS), PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSABILIDADE DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A finalidade é atender o DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO por meio de diagnóstico, planejamento, execução e avaliação das atividades rurais, junto a seus parceiros, colaboradores e comunidade rural, respeitando as pessoas, o bem-estar animal e o meio ambiente. Deste modo, os técnicos precisam de materiais de trabalho e ferramentas para auxiliar nas atividades de campo.

Quanto ao princípio da economicidade, não nos resta dúvidas da sua luz, dado custo benefício para utilização dos referidos produtos em prol das políticas públicas.

Neste íterim, é importante que se observe os cuidados e a responsabilidade da Administração Pública local em atender aos ditames legais preestabelecidos, e que são de observância obrigatória à seus agentes.

Resta claro, portanto, que além da justificada necessidade, o vulto da prestação do serviço não ultrapassará a referência permitida pelo próprio Estatuto das Licitações. Sabe-se que, o artigo 24 em seu inciso II, determina que poderá a Administração Pública realizar compra desde que em tese não ultrapasse o teto de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, desse modo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.





Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dada a exceção com a realização de dispensa de licitação para o caso em tela, a Administração Pública adotou certo rigor na apuração dos preços, que foram coletados em empresas com grande expertise no ramo de comercialização dos produtos em questão. Outrossim, verificou-se que os preços apresentados pelas empresas, formalmente, guardam conformidade uns com os outros e com o mercado regional e estadual, que nos garante uma aquisição com preços justos e adequados e proporcionando ao erário a economicidade que se espera em uma gestão administrativa séria e proba.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Ante aos menores preços ofertados, a Administração Municipal de Nova Russas em cumprimento ao ordenamento jurídico positivado, constata que a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, apresenta Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

Assim sendo, a escolha recaiu nas empresas **LUIZ G L DOS SANTOS**, no valor de **R\$ 7.165,28 (sete mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, e **DIMAVEL DIST DE MAT AGRICOLAS E VETERINARIOS LTDA – ME**, no valor de **R\$ 10.120,92 (dez mil, cento e vinte reais e noventa e dois centavos)**, conforme proposta, de preços, parte integrante desse processo.

Nova Russas/CE, 10 DE JUNHO DE 2022


MARIA JULIETA MARTINS ARAUJO
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS

